

## LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.967.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - o Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCr\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCr\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>NCr\$</b>	<b>NCr\$</b>
Receita Tributária	60.000,00	
Contribuição de Melhorias	20.000,00	
Receita Patrimonial	450,00	
Receita Industrial	450,00	
Transferências Correntes	37.000,00	
Receitas Diversas	33.100,00	151.500,00
<b>Receitas de Capital</b>		
Operações de Créditos	500,00	
Transferência de capital	32.000,00	32.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA NCr\$</b>	<b>184.000,00</b>	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante no anexo Nº 2, assim desdobrado por funções do Governo:

Governo e Administração Geral	NCr\$ 39.300,00
Administração Financeira	NCr\$ 20.700,00
Educação e Cultura	NCr\$ 9.500,00
Saúde	NCr\$ 9.900,00
Bem-Estar Social	NCr\$ 5.100,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>NCr\$ 184.000,00</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir por Decreto as verbas por unidade orçamentárias constantes do anexo nº 2.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a completar a codificação da Receita Municipal, observadas as instruções do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o volume máximo de 20% (vinte por cento) dela, observando como limite de liquidação o ano financeiro.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio, transferências correntes e investimentos, obedecendo as disposições do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de novembro de 1.967 – 3º Ano da Instalação do Município.

Carlos José da Graça Veiga Carlson  
Prefeito Municipal

Darci Bello  
Escriturária